

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. WILSON FILHO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de serviço de ensacamento ou empacotamento de mercadorias pelas empresas que desenvolvem atividade comercial utilizando sistema de *check-out*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas que desenvolvem atividade comercial utilizando sistema de *check-out* são obrigadas a manter serviço de ensacamento ou empacotamento de mercadorias.

§ 1º A prestação do serviço a que se refere o *caput* deste artigo será feita mediante a manutenção de, no mínimo, um ensacador ou empacotador para cada dois *check-outs* em funcionamento.

§ 2º Incluem-se no âmbito de aplicação desta Lei os supermercados, os hipermercados e estabelecimentos similares, excetuando-se as microempresas e as empresas de pequeno porte.

Art. 2º Os infratores do disposto nesta Lei serão punidos com multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência e oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Parágrafo único. O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São diversos os fatores que tornam a atividade dos operadores de caixa de supermercados e hipermercados extremamente desgastante.

A rotina do trabalho, que exige uma movimentação vigorosa e repetitiva de mãos, braços e ombros, submete o operador a uma alta e monótona carga de trabalho, levando-o muitas vezes a desenvolver doenças ocupacionais, como os distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT).

Artigo dos professores Moizés Martins Júnior e Maria Christine Werba Saldanha, publicado na **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região** (Rio Grande do Norte)¹, relata detalhadamente a sequencia de operações que a passagem de um produto pelo balcão do ponto de venda (PDV) exige do trabalhador, após a deposição do produto pelo cliente:

*Acionamento da esteira para aproximação do produto.
Pega do produto.*

Os produtos vendidos por fração de peso são posicionados sobre a balança para serem pesados.

Pega e levantamento do produto, já pesado, da balança.

Posicionamento do produto em frente ao leitor ótico. Em caso de falha do visor de leitura ótica o código do produto é digitado no terminal. A falha é comum no processo devido a defeitos de embalagens ou embalagens de produtos molhadas (refrigerados).

Deposição do produto no balcão.

Abertura da sacola plástica de embalagens usando as duas mãos.

Pega e posicionamento do produto com uma das mãos (geralmente a mão esquerda).

Embalagem do produto (mão direita portando a sacola aberta veste o produto depositado mão esquerda).

Deposição do produto embalado na área de saída do PDV.

¹ MARTINS JUNIOR, Moizés e SALDANHA, Maria Christine Werba, **Importância da análise de aspectos da organização do trabalho na perícia médica dos distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho – DORT**: da reclamação trabalhista até o Tribunal Superior do Trabalho – estudo de caso. http://www.trt21.jus.br/ej/revista/2008/frame_doutrina.html (acesso em 10 de junho de 2011).

Além dessas operações, outras são descritas em artigo publicado pelos professores Eduardo Concepción Batiz, Andréia Fuentes dos Santos e Olga Elena Anzardo Licea, na revista eletrônica **Scielo Brazil**²:

Manutenção da ordem e higienização do posto de trabalho. [...]

Cobrança [que] segundo a forma de pagamento esta atividade pode ser:

- passagem do cartão de crédito;
- passagem do cheque;
- pega do dinheiro e entrega do troco.

Em todos os casos, no final o operador de caixa entrega a nota fiscal ao cliente.

Outras atividades a serem realizadas pelos operadores de caixa:

- observação para que todos os produtos sejam registrados;
- troca de produtos a solicitação do cliente;
- entrega do dinheiro existente no caixa ao fiscal;
- solicitação de troco de dinheiro com outros caixas ou com o fiscal.

Conforme observam os professores Moizés Martins Júnior e Maria Christine Werba Saldanha³:

O ritmo de trabalho, que é a maneira como as cadências⁴ são ajustadas para a realização da tarefa, sofre influência da “pressão do tempo”, levando o trabalhador a ultrapassar seu limite fisiológico. [...] A combinação do excesso de jornada, com ritmo de trabalho muito elevado e a carga (peso) manipulada está na gênese de Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – DORT nas operadoras de caixa [...] Além das condições descritas acima são causas sinérgicas ao processo de adoecimento do trabalhador: o aumento da ansiedade imposto pela carga psicológica do trabalho, a diminuição da percepção da fadiga (surgimento da fadiga crônica) e aumento da tensão neuromuscular.

O acúmulo de rotinas foi transferido aos operadores de caixa ao longo dos anos, na medida em que a introdução de novas tecnologias e a busca de menores custos se impuseram, suprimindo postos de trabalho. As funções exercidas pelos trabalhadores cujos empregos foram extintos acabaram sendo incorporadas à rotina dos operadores de caixa. A pesagem de

² BATIZ, Eduardo Concepción, SANTOS, Andréia Fuentes dos e LICEA, Olga Elena Anzardo. A postura no trabalho dos operadores de checkout de supermercados: uma necessidade constante de análises. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65132009000100012 (acesso em 10 de junho de 2011).

³ MARTINS JUNIOR, Moizés e SALDANHA, Maria Christine Werba. Ob. cit.

⁴ A cadência de realização de um trabalho refere-se à velocidade dos movimentos que se repetem em uma dada unidade de tempo.

alimentos, antes realizada pelo pessoal dos setores de açougue, peixaria ou hortifrutigranjeiros, é uma atividade hoje realizada majoritariamente pelos

operadores de caixa. Outro exemplo de função incorporada à rotina desses trabalhadores é o ensacamento das compras.

Os prejuízos físicos e mentais impostos ao operador de caixa por esse acúmulo de funções já foi objeto de normatização pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Com relação ao ensacamento das compras, assim estabelece o item 3.3 do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 17:

O empregador deve adotar medidas para evitar que a atividade de ensacamento de mercadorias se incorpore ao ciclo de trabalho ordinário e habitual dos operadores de checkout, tais como:

- manter, no mínimo, um ensacador a cada três checkouts em funcionamento;*
- proporcionar condições que facilitem o ensacamento pelo cliente;*
- outras medidas que se destinem ao mesmo fim.*

Essas exigências, aprovadas pela Portaria nº 8, de 30 de março de 2007, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, não nos parecem, contudo, estar revestidas da força que a situação exige. Consideramos ser importante que a lei, e não a normatização infralegal, discipline a matéria.

Além disso, discordamos da solução encontrada pela Portaria. Proporcionar condições que facilitem o ensacamento pelo cliente não alivia o trabalho do operador de caixa. Ao contrário, muitas vezes se torna mais um fator de pressão, pois o caixa que se recusa a “ajudar” o cliente, apenas esperando que ele termine o empacotamento, é muitas vezes considerado preguiçoso pelo próprio cliente e pelos outros que aguardam na fila.

Nossa proposta, portanto, é obrigar, por meio de lei ordinária, que as empresas que desenvolvem atividade comercial utilizando sistema de *check-out* sejam obrigadas a manter serviço de ensacamento ou empacotamento das compras, na proporção de, no mínimo, um ensacador ou empacotador para cada dois *check-outs* em funcionamento.

Essa exigência, que já consta de algumas leis municipais, é reconhecidamente relevante para a melhoria das condições de trabalho dos operadores de caixa:

A obrigatoriedade da existência de um embalador em cada PDV por Lei Municipal diminuiu, em empresas que acataram as exigências legais, a sequência de tarefas com supressão dos passos finais do processo. Isto levou a redução significativa da carga de trabalho físico na atividade.⁵

Por tratar-se de medida que visa à saúde do trabalhador, propomos que a infração da lei seja punida com multa equivalente àquela prevista para tal situação, na Consolidação das Leis do Trabalho.

Consideramos que a Câmara dos Deputados não pode mais se furtar a esse debate, permitindo o adoecimento de tantos trabalhadores em decorrência da busca incessante do lucro pelos empregadores.

Por todo o exposto, esperamos dos nobres Pares apoio para a célere tramitação do projeto que ora oferecemos à apreciação da Casa, contando com sua rápida conversão em lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2011.

Deputado Wilson Filho

⁵ MARTINS JUNIOR, Moizés e SALDANHA, Maria Christine Werba. Ob. cit.